



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOU, Seção 1, de 14/07/2021, p. 83)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 19/07/2021, págs. 181/182)
(Referendada na 255ª Sessão Ordinária do CSMPT)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2021, págs. 158/159)
(Alterada pela Resolução nº 203, de 22/09/2022)
(Alterada pela Resolução nº 219, de 13/12/2023)

*Cria os Grupos de Atuação Especial
Trabalhista (GAET) no âmbito do Ministério
Público do Trabalho e dá outras providências.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do art. 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, atento aos dados e às informações constantes dos autos do PGEA nº 20.02.0001.0005428/2021-17, e

CONSIDERANDO a missão institucional do Ministério Público do Trabalho de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, definida no art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 22 de setembro de 2016, que explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão resolutiva em busca da transformação social, com a fixação de diretrizes estruturantes do Ministério Público e da efetiva atuação finalística institucional;

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP- CN nº 2, de 21 de junho de 2018, e, muito especialmente, a avaliação, nela prevista, da resolutividade e da qualidade da atuação dos(as) membros(as) e das Unidades do Ministério Público, pelas Corregedorias-Gerais;

CONSIDERANDO o crescimento do número de demandas, inclusive em decorrência da pandemia, e a necessidade de estruturas permanentes de atuação finalística colegiada e concertada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de simetria dos modelos de atuação articulada permanente do Ministério Público da União e a existência de Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) no Ministério Público Federal, regulamentados pela Resolução CSMPF nº 146/2015;

CONSIDERANDO, finalmente, as orientações e as recomendações da Auditoria Interna do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, os Grupos de Atuação Especial Trabalhista (GAET), de natureza operacional, encarregados de identificar, prevenir e reprimir irregularidades trabalhistas objeto de projetos nacionais e regionais específicos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOU, Seção 1, de 14/07/2021, p. 83)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 19/07/2021, págs. 181/182)
(Referendada na 255ª Sessão Ordinária do CSMPT)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2021, págs. 158/159)
(Alterada pela Resolução nº 203, de 22/09/2022)
(Alterada pela Resolução nº 219, de 13/12/2023)

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, considera-se projeto nacional específico o aprovado conforme a regulamentação de regência, escolhido pela Coordenadoria Temática Nacional correlata para implementação em um biênio.

§ 2º Serão afetados à atuação dos GAET, no mínimo, dois projetos de cada uma das Coordenadorias Temáticas Nacionais, aprovados na forma do § 1º, os quais deverão conter:

I – a identificação prévia, pela Coordenadoria Temática Nacional correlata, dos segmentos econômicos ou investigados específicos, do escopo das atividades e da metodologia de implementação das investigações;

II – o detalhamento das atividades e das irregularidades identificadas, das inspeções e demais diligências, dos modelos de termos de ajustamento de conduta e de peças processuais necessárias à judicialização, com ações replicáveis nacionalmente e definição dos critérios de distribuição das notícias de fato correlacionadas;

III – a descrição de indicadores quantitativamente mensuráveis das atividades desenvolvidas, como o número de notícias de fato autuadas, de inspeções e audiências realizadas, de termos de ajustamento de conduta celebrados e de ações judiciais propostas.

§ 3º Será também afetado à atuação dos GAET, no mínimo, um projeto elaborado em cada Procuradoria Regional, conforme deliberação do respectivo Colégio de Procuradores(as), observado, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 2º Os GAET consistem em um conjunto de ofícios especiais aos quais serão distribuídas as notícias de fato decorrentes dos projetos nacionais ou regionais afetados.

Parágrafo único. Os GAET primarão pela integração e parceria, mútua cooperação, compartilhamento de informações e, quando necessário, atuação conjunta com as Coordenadorias Temáticas Nacionais e outros GAET, em âmbito nacional ou regional.

~~Art. 3º Haverá um GAET em cada Procuradoria Regional do Trabalho, composto por ofícios especiais, um para cada Coordenadoria Temática Nacional, excluída a Coordenação de 2º Grau.~~

Art. 3º Haverá um Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET) em cada Procuradoria Regional do Trabalho, composto por Ofícios Especiais distribuídos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, resguardadas as atribuições dos demais órgãos do Ministério Público do Trabalho. [\(Redação dada pela Resolução CSMPT nº 203, de 22/09/2022\).](#)

~~§ 1º Os(As) Vice Coordenadores(as) Regionais serão os substitutos naturais para o exercício dos ofícios especiais de cada Coordenadoria Nacional, quando dos afastamentos~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOU, Seção 1, de 14/07/2021, p. 83)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 19/07/2021, págs. 181/182)
(Referendada na 255ª Sessão Ordinária do CSMPT)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2021, págs. 158/159)
(Alterada pela Resolução nº 203, de 22/09/2022)
(Alterada pela Resolução nº 219, de 13/12/2023)

~~do(da) titular.~~

§1º A distribuição dos Ofícios Especiais nas Procuradorias Regionais do Trabalho observará a demanda local em relação às áreas de atuação das Coordenadorias Temáticas Nacionais. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 203, de 22/09/2022).

~~§ 2º Os(As) membros(as) do GAET Regional deverão atuar articulada e concertadamente na implementação dos projetos afetados no biênio, primando pela visão transversal e pela interação dos projetos nacionais e regionais.~~

§2º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho poderá distribuir Ofícios Especiais para as unidades de lotação dos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) das Coordenadorias Nacionais Temáticas, os quais serão por eles(as) titularizados e reciprocamente substituídos, enquanto no exercício da Coordenação. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 203, de 22/09/2022).

§3º Findos os mandatos do(a) Coordenador(a) Nacional e/ou do(a) Vice-Coordenador(a) Nacional ou em caso de remoção de algum(a) destes(as) para outra Procuradoria Regional do Trabalho, os Ofícios Especiais de que trata o §2º serão redistribuídos para as unidades da nova lotação ou para as unidades de lotação dos(as) membros(as) que os(as) sucederem na Coordenadoria, procedendo-se à redistribuição de eventual acervo vinculado à atuação regional entre os demais Ofícios do Grupo de Atuação Especial Trabalhista (GAET), preferencialmente ao(s) Ofício(s) Especial(is) da mesma área de atuação. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 203, de 22/09/2022).

§4º Salvo para os Ofícios Especiais previstos no §2º, os(as) Vice-Coordenadores(as) Regionais serão os(as) substitutos(as) preferenciais dos Ofícios Especiais de cada Coordenadoria Temática, quando dos afastamentos do(a) titular. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 203, de 22/09/2022).

§5º Os(As) membros(as) do GAET Regional deverão atuar articulada e concertadamente na implementação dos projetos afetados no biênio, primando pela visão transversal e pela interação dos projetos nacionais e regionais. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 203, de 22/09/2022).

Art. 4º Os GAET terão distribuição específica relacionada aos projetos nacionais ou regionais afetados e atribuição extensiva a toda área de abrangência territorial de cada Procuradoria Regional do Trabalho.

Art. 5º Para a consecução dos seus fins e na sua área de atuação, incumbe aos GAET:

I – instaurar procedimentos de investigação decorrentes dos já existentes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOU, Seção 1, de 14/07/2021, p. 83)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 19/07/2021, págs. 181/182)
(Referendada na 255ª Sessão Ordinária do CSMPT)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2021, págs. 158/159)
(Alterada pela Resolução nº 203, de 22/09/2022)
(Alterada pela Resolução nº 219, de 13/12/2023)

II – acompanhar a tramitação das ações judiciais correlacionadas aos procedimentos afetados, bem como requisitar as diligências necessárias;

III – articular com as autoridades, os órgãos e as instituições, cuja atuação esteja relacionada às pautas dos projetos nacionais ou regionais afetados;

IV – prestar atendimento ao público e receber representações ou petições;

V – receber dos demais órgãos de execução do Ministério Público documentos, expedientes e solicitações de apoio para atos de investigação;

VI – sugerir a celebração de convênios, termos de cooperação técnica e protocolos de intenção com outros órgãos e instituições, públicos ou privados.

Art. 6º Incumbe, ainda, aos GAET:

I – eleger o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) das suas atividades, com mandato de dois anos;

II – deliberar sobre o plano de ação a ser executado no biênio, a forma de priorização dos projetos nacionais e a divisão de tarefas entre os ofícios que os compõem;

III – elaborar o relatório das atividades desenvolvidas em cada semestre, com encaminhamento de cópia ao(à) Procurador(a)- Geral do Trabalho, à Corregedoria Geral e à Câmara de Coordenação e Revisão.

§ 1º Os GAET reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos duas vezes em cada ano e, extraordinariamente, por solicitação de seus(suas) integrantes ou, conforme o caso, do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho ou do(a) Procurador(a)-Chefe de cada Procuradoria Regional.

§ 2º Incumbe aos(às) coordenadores(as) convocar as reuniões, inclusive de ofício, e presidi-las.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades inerentes aos GAET, seus (suas) integrantes utilizarão a estrutura própria dos ofícios de que são titulares, sem prejuízo de apoio adicional a ser provido conforme disponibilidade nacional ou regional.

Art. 8º Os mandatos dos(as) atuais coordenadores(as) regionais, integrantes natos(as) dos GAET, e o dos vices-coordenadores(as) regionais perdurarão até 1º de janeiro de 2022.

§ 1º As designações posteriores ao marco temporal fixado no caput, válidas por um



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOU, Seção 1, de 14/07/2021, p. 83)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 19/07/2021, págs. 181/182)
(Referendada na 255ª Sessão Ordinária do CSMPT)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2021, págs. 158/159)
(Alterada pela Resolução nº 203, de 22/09/2022)
(Alterada pela Resolução nº 219, de 13/12/2023)

~~biênio, recairão sobre os(as) membros(as) que manifestarem seu interesse, a partir de edital a ser publicado em cada Procuradoria Regional no mês de novembro do ano anterior ao final do biênio, observada, se for o caso, a ordem direta de antiguidade na carreira.~~

§ 1º As designações posteriores ao marco temporal fixado no caput, válidas por um biênio e prorrogável por igual período, recairão sobre os(as) membros(as) interessados(a), a partir de edital a ser publicado em cada Procuradoria Regional no mês de novembro do ano anterior ao final do biênio, observada a ordem direta de antiguidade na carreira. **(Redação dada pela Resolução nº 219/2023).**

§ 2º Admitir-se-á a alteração das titularidades, nos casos de afastamento definitivo do(a) coordenador(as) regional, assegurada a prioridade de designação do(a) atual vice-coordenador(a) pelo tempo remanescente de cada biênio.

Art. 9º As Coordenadorias Temáticas Nacionais revisarão os projetos nacionais a cada biênio, fazendo a seleção de dois, dentre os aprovados, que serão afetados à atuação dos GAET Regionais.

Parágrafo único. Os(as) Coordenadores(as) Nacionais deverão, nos 30 (trinta) dias posteriores à publicação desta Resolução, reunir-se com os(as) Coordenadores(as) Regionais para a seleção de dois projetos, dentre os já aprovados, que serão afetados aos GAET até 1º de janeiro de 2022, sem prejuízo de renovação dos projetos para o biênio subsequente.

Art. 9º-A Uma vez regularmente distribuído e instalado, a desinstalação de Ofício Especial integrante do GAET pode ocorrer apenas ao final de cada biênio, mediante requerimento da Regional interessada, devidamente fundamentado e dirigido ao(à) Exmo. Procurador-Geral do Trabalho, observadas as condições definidas nos parágrafos a seguir. **(Incluído pela Resolução nº 219/2023).**

§ 1º O(a) membro(a) titular do Ofício Especial na data do requerimento deve comprovar, necessariamente, o cumprimento das metas estabelecidas no biênio para cada projeto executado. **(Incluído pela Resolução nº 219/2023).**

§ 2º Não havendo cumprimento das metas do projeto ao final do biênio, o prazo para encerramento será dilatado em 3 (três) meses, prorrogável por igual período, para o primeiro biênio (janeiro de 2022 a dezembro de 2023), e em 45 dias (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para os biênios subsequentes. **(Incluído pela Resolução nº 219/2023).**

§ 3º Cumpridas as metas estabelecidas, o acervo de procedimentos ativos vinculados ao Ofício Especial desinstalado será redistribuído ao Ofício Comum de titularidade do(a) Coordenador(a) Regional da Coordenadoria Temática Nacional correspondente, sem compensação. **(Incluído pela Resolução nº 219/2023).**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Publicada no DOU, Seção 1, de 14/07/2021, p. 83)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 19/07/2021, págs. 181/182)
(Referendada na 255ª Sessão Ordinária do CSMPT)
(Republicada no DOU, Seção 1, de 31/08/2021, págs. 158/159)
(Alterada pela Resolução nº 203, de 22/09/2022)
(Alterada pela Resolução nº 219, de 13/12/2023)

Art. 9º-B Mantida a instalação do Ofício Especial sem o cumprimento integral das metas dos projetos referentes ao biênio anterior, deverão ser iniciados novos projetos para o próximo biênio, sem prejuízo do encerramento dos anteriores, com o cumprimento de todas as metas, nos prazos estipulados no §2º do art. 9º-A. **(Incluído pela Resolução nº 219/2023).**

Art. 10º O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho adotará medidas para que os sistemas eletrônicos vigentes admitam a distribuição direcionada aos escritórios especiais que compõem os GAET, bem como para que haja módulo específico de detalhamento e registro das atividades desenvolvidas.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Art. 12 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros dela decorrentes condicionados ao devido referendo da matéria no âmbito do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e após a edição de portaria designando os escritórios especiais respectivos aos GAET, nos termos do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 26 de setembro de 2014.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
Presidente do CSMPT

JÚNIA SOARES NADER
Vice-Presidenta *ad hoc*

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira Secretária

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Conselheira

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Conselheira

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

OXSANA MARIA DZIURA BOLDO
Conselheira

ALVACIR CORREA DOS SANTOS
Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA
Conselheiro